

PROJETO DE LEI N° 1.600, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa de  
Limpeza Pública  
Comunitária Comercial.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Limpeza Pública Comunitária Comercial.

Parágrafo único. Entende-se por Programa de Limpeza Pública Comunitária Comercial a execução dos serviços de limpeza pública em áreas comerciais, por meio de parceria entre o Poder Executivo e a iniciativa privada.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei dar-se-á por convênio celebrado entre o Poder Executivo e as entidades representativas dos segmentos comerciais do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1998.